



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.378, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP) ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde e demais ações de enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);
- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- o grave cenário epidemiológico vivenciado em diversas regiões do estado, com alta taxa de ocupação de leitos UTI e ainda número elevado de pacientes em fila de espera para internação nesse tipo de leito;
- a possibilidade de aumento do giro de leito de UTI, visando a disponibilização deste recurso para os casos de maior complexidade, por meio da assistência adequada de pacientes em leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP);
- o Ofício nº 090/2021, de 16 de abril de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP) ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde e demais ações de enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, nos termos do Anexo Único dessa Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.378, DE 16 DE ABRIL DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.479, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP) ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde e demais ações de enfrentamento da pandemia de COVID- 19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.378, de 16 de abril de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP) ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde e demais ações de enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP) ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde e demais ações de enfrentamento da pandemia de COVID- 19.

Parágrafo único - Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP) no SUSfácilMG.

Art. 2º - Faz jus aos recursos de que trata esta Resolução:

I – O beneficiário que disponibilizar seus leitos de suporte ventilatórios, de acordo com o quantitativo constante nas atualizações do Plano de Contingência na competência março de 2021;

II – O beneficiário que tiver os leitos dispostos no inciso I cadastrados no SUSfácilMG durante o mês de referência que trata esta normativa; e

III – O beneficiário que tiver realizado, em 2021, o pleito de autorização do LSVP junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado mediante a assinatura de termo de compromisso/metasp ou termo de descentralização de crédito orçamentário, observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários.

Parágrafo único - Se, após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo financeiro, for verificado que o LSVP foi habilitado pelo Ministério da Saúde, contemplando o período de repasse pela SES, esta realizará encontro de contas ou o beneficiário fará a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, nos casos em que couber.

Art. 4º - Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III.

§ 1º – Para fins de cálculo do incentivo a ser repassado, foram considerados os LSVP dispostos no Plano de Contingência da competência março/2021 e suas eventuais flutuações ao longo do mês.

§ 2º - Será repassado o valor de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois) por diária do leito, considerando a competência março de 2021.

Art. 5º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 3.451.092,48 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I – R\$ R\$ 2.262.430,72 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e dois centavos) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 10.1;

II – R\$ 1.007.705,60 (um milhão, sete mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos) a serem repassados aos municípios sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1; e

III – R\$ 180.956,16 (cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III.

Art. 6º – Os beneficiários deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, na Resolução SES/MG nº7.094, de 29 de abril de 2020 e no Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, conforme o caso.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s), além do Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.479, DE 16 DE ABRIL DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.479, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Hospitais sem fins lucrativos

IBGE	MUNICIPIO	NOME FANTASIA	COD NATUREZA	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VL PT AUTORIZAÇÃO	VL INCENTIVO
310160	ALFENAS	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	31	215.424,00	7.180,80
310740	BOM DESPACHO	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	3		21.542,40
311330	CARANGOLA	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	31	215.424,00	7.180,80
311510	CASSIA	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	3	31	43.084,80	1.436,16
312780	GRAO MOGOL	HOSPITAL AFRANIO AUGUSTO FIGUEIREDO	3069	FUNDACAO PRIVADA	2	7		6.702,08
313240	ITAJUBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	3		21.542,40
313240	ITAJUBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	25	28		335.104,00
313240	ITAJUBA	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	30	3		43.084,80
313240	ITAJUBA	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	50	28		670.208,00
313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	31		222.604,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	MUNICIPIO	NOME FANTASIA	COD NATUREZA	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VL PT AUTORIZAÇÃO	VL INCENTIVO
313930	MANGA	FHAHC	3069	FUNDACAO PRIVADA	5	31	47.872,00	26.329,60
313940	MANHUACU	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	31	215.424,00	7.180,80
314140	MEDINA	HOSPITAL SANTA RITA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	3		7.180,80
314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	15	4		28.723,20
314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	23	6		66.063,36
314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	25	21		251.328,00
314520	NOVA SERRANA	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	3069	FUNDACAO PRIVADA	15	31		222.604,80
314790	PASSOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	5	31	71.808,00	2.393,60
314810	PATROCINIO	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	12	14		80.424,96
315150	PIUMHI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	3	31	43.084,80	1.436,16
315210	PONTE NOVA	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	5	31	71.808,00	2.393,60
315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	31		148.403,20
315780	SANTA LUZIA	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	31		74.201,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	MUNICIPIO	NOME FANTASIA	COD NATUREZA	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VL PT AUTORIZAÇÃO	VL INCENTIVO
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	31	215.424,00	7.180,80
TOTAL								2.262.430,72



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.479, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

IBGE	MUNICIPIO	NOME FANTASIA	COD NATUREZA	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VL PT AUTORIZAÇÃO	VL INCENTIVO
310540	BARAO DE COCAIS	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES	1244	MUNICIPIO	7	7		23.457,28
310900	BRUMADINHO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 DE BRUMADINHO	1244	MUNICIPIO	2	17		16.276,48
310900	BRUMADINHO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 DE BRUMADINHO	1244	MUNICIPIO	4	7		13.404,16
310900	BRUMADINHO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 DE BRUMADINHO	1244	MUNICIPIO	6	7		20.106,24
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 CMD	1244	MUNICIPIO	5	3		7.180,80
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 CMD	1244	MUNICIPIO	0	31		0
311860	CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	15	31		222.604,80
311880	CORACAO DE JESUS	HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULO	1244	MUNICIPIO	2	7		6.702,08
311930	COROMANDEL	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 COROMANDEL	1244	MUNICIPIO	8	14		53.616,64
311940	CORONEL FABRICIANO	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO	15	31	71.808,00	150.796,80
312410	ESMERALDAS	ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO	1244	MUNICIPIO	7	3		10.053,12
314480	NOVA LIMA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CEACOR	1244	MUNICIPIO	5	31		74.201,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	MUNICIPIO	NOME FANTASIA	COD NATUREZA	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VL PT AUTORIZAÇÃO	VL INCENTIVO
314810	PATROCINIO	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DOUTOR CARLOS AFONSO NUNES	1244	MUNICIPIO	5	31		74.201,60
314930	PEDRO LEOPOLDO	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GONCALVES	1244	MUNICIPIO	5	31		74.201,60
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	1244	MUNICIPIO	5	31	47.872,00	26.329,60
316860	TEOFILO OTONI	UPA 24 HORAS	1244	MUNICIPIO	10	7		33.510,40
317020	UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	15	28		201.062,40
TOTAL								1.007.705,60



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.479, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - beneficiários mantidos por órgãos estaduais

IBGE	MUNICIPIO	NOME FANTASIA	COD NATUREZ A	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VL PT AUTORIZAÇÃO	VL INCENTIVO
310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	15	21		150.796,80
310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	21	3		30.159,36
TOTAL								180.956,16



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.479, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

1. Indicador de Monitoramento

1.1. Indicador: Leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG

DESCRIÇÃO: O indicador visa demonstrar a disponibilidade no SUSfácilMG dos leitos de suporte ventilatório pulmonar de acordo com o quantitativo constante nos Planos de Contingência Macrorregionais em determinado período. É possível que o beneficiário mantenha nesses planos um quantitativo estável, diminua ou aumente o número de leitos ao longo do tempo.

Caso o número de leitos do beneficiário seja alterado na última atualização do Plano de Contingência do período de referência desta normativa e a atualização no SUSfácilMG ocorra apenas no mês seguinte, para fins de cálculo do indicador, esta alteração no SUSfácilMG no mês subsequente será considerada válida para o período de referência.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Maior quantidade de LSVP cadastrados no SUSfácilMG no período/ Maior quantidade de LSVP constantes nos Planos de Contingência no período * 100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG: leitos de suporte ventilatório pulmonar cadastrados no SUSfácilMG, de acordo com os Planos de Contingência.

1.4. FONTE: Planos de Contingência do período utilizado para fins de cálculo do incentivo e SUSfácilMG

1.5. META: 100%

1.6. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.7. POLARIDADE: Maior, melhor

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL DO MONITORAMENTO: A partir da assinatura do instrumento de repasse.